



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 15,  
de 28 de junho de 2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 15, de 28 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 1º.D, com a seguinte redação:

**Art. 1º.D** - Toda e qualquer retirada de lama (argila) de açudes deste Município, destinada para atividades industriais ceramista, com sede neste Município e fora dele, dependerá de autorização da Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria do Meio Ambiente, fundamentada em parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 16, de 8 de agosto de 2008.

§ 1º A autorização prevista no **caput** deste artigo, igualmente será exigida para fins de utilização de lenha para as mesmas atividades industriais ceramistas, devendo nesse caso, para que haja o fornecimento de ambos os materiais ou produtos, os fornecedores interessados devem estar cadastrados na Coordenadoria do Meio Ambiente, a fim de se habilitarem a solicitar por escrito a aludida autorização.

§ 2º O parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente a que se refere o artigo 1º, poderá depender de orientação dos órgãos estadual ou federal de defesa do meio ambiente.

§ 3º Os fornecedores cadastrados na forma prevista do § 1º, ficam obrigados a informar à Coordenadoria do Meio Ambiente no início de cada mês, a quantidade de carradas do material ou produto utilizado no mês anterior, podendo outras regras ou obrigações serem estabelecidas em regulamento.

§ 4º Para efeito de viabilizar um controle mais amplo das atividades industriais ceramistas, os responsáveis por essas indústrias, ficam também obrigados a informar à Coordenadoria do Meio Ambiente no início de cada mês, a quantidade de telhas e tijolos vendidos no mês anterior.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 17 de dezembro de 2008.



*José Sully de Araújo*  
*Prefeito Municipal*